



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.**

Dispõe sobre o prazo de enquadramento da carteira própria das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de que tratam as Instruções CVM nºs 105 e 106, de 26 de outubro de 1989.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 14.12.89, e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 1º das RESOLUÇÕES CMN Nºs 1.653 e 1.655, de 25 de outubro de 1989,

**RESOLVEU:**

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 17 da INSTRUÇÃO CVM Nº 105, e no artigo 15 da Instrução CVM nº 106, ambas de 26 de outubro de 1989, exclusivamente no tocante à adaptação do limite operacional e da diversificação da carteira própria das sociedades corretoras e distribuidoras.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**MARTIN WIMMER**  
**Presidente**